



Número: **0819286-21.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO (AUTOR)		FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA (ADVOGADO) ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22889 718	22/07/2019 15:48	<u>IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL</u>
		Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08192862120188152001

BRADESCO SEGUROS S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO ANTONIO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/04/2017**, restando permanentemente inválida.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^o 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Diante de tal argumento vem a ré, na presença de Vossa Excelência, esclarecer que o acidente em comento se deu na plena vigência da lei 11.945/2009 e seu principal objetivo era estabelecer percentual indenizatório para os casos de invalidez permanente.

Ocorre que, o caso apresentado na presente demanda, qual seja, cefaleia epistaxe e tontura, não se enquadram na tabela introduzida pela lei 11.945/2009.

Sequela (epistaxe, cefaleia e tontura).

IV. Segundo o previsto no inciso II, nº1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique, correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações.

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica.

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações.

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela)
Cabeça

10% 25% 50%
100%

Região Corporal (Sequela)

10% 25% 50% 75%
100%

Região Corporal (Sequela)

Região Corporal (Sequela)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2019 15:48:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072215485006900000022202840>
Número do documento: 19072215485006900000022202840

Num. 22889718 - Pág. 1

**DESTA FORMA, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE COBERTURA DOS SINTOMAS
INFORMADOS PELO I. EXPERT, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DPVAT.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 18 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/07/2019 15:48:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072215485006900000022202840>
Número do documento: 19072215485006900000022202840

Num. 22889718 - Pág. 2